TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia destinados à reforma das instalações prediais da Câmara Municipal de Tobias Barreto/SE, por escopo e preços certo, executado uma única vez, compreendendo a execução de serviços de construção civil, reparos, adequações, recuperação, modernização e revitalização da edificação, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, transporte e mão de obra necessária à perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações técnicas, projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos que integrarão o processo de contratação.

1.2. A contratação encontra-se descrita conforme características, quantitativos, condições e especificações disciplinadas neste termo de referência.

1.3. Os serviços descritos acima são classificados como **serviço comum de engenharia,** conforme justificativa constante no Documento de Formalização da Demanda – DFD; neste sentido, prescreve a alínea "*a"* do inciso XXI, c/c com inciso XVI, ambos, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.4. A contratação será por meio de DISPENSA**,** haja vista o objeto ser um **serviço comum de engenharia, com fundamentação no Artigo 75, I da lei 14.133/ 2021** e possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência ou edital, por meio de especificações usuais de mercado. Cujo critério de julgamento será **menor valor global** por se tratar de contratação padronizada, com escopo previamente definido e mensurável, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, observados os requisitos técnicos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 – DOS QUANTITATIVOS DO OBJETO

1.2.1. TABELA DESCRITIVA

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	VR TOTAL ESTIMADO (A)	TAXA DE DESCONTO (B)	VALOR TOTAL DESCONTADO C = (A-B)
01	Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia destinados à reforma das instalações prediais da Câmara Municipal de Tobias Barreto/SE, compreendendo a execução de serviços de construção civil, reparos, adequações, recuperação, modernização e revitalização da edificação, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, transporte e mão de obra necessária à perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações técnicas, projetos, memorial descritivo,	SV	102.846,78		

	planilhas orçamentárias e demais documentos que integrarão o processo de contratação.				

Valor em R$ por extenso:

OBSERVAÇÃO: Destaca-se que o critério de julgamento adotado será o de menor valor global, considerando o **maior desconto percentual** sobre as tabelas SINAP/ORSE/SEDOP vigentes, o qual orientará as decisões do Agente de Contratação quanto à aceitabilidade das propostas apresentadas no certame.

1.2.2. As quantidades dos itens e do valor estimado da contratação encontra-se na **Planilha Orçamentária em anexo** deste documento.

1.2.3. A periodicidade do serviço será vinculada à emissão da ordem de serviço, emitido pela Câmara Municipal de Tobias Barreto, de acordo com as demandas;

1.2.4. A justificativa para o não parcelamento do objeto consta do Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

1.3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

1.3.1. O prazo de vigência será de 02(dois) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.3.1.1. O objeto é enquadrado como serviço de natureza comum, uma vez que se destina à manutenção das condições de funcionamento, segurança e conservação das edificações e instalações prediais da Câmara Municipal de Tobias Barreto.

.

1.4. O contrato disciplinará de forma detalhada as regras aplicáveis à vigência, prorrogações, reajustes, gestão e fiscalização da contratação, em conformidade com a legislação vigente.

2 - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a presente pela necessidade de reforma das instalações prediais da Câmara Municipal de Tobias Barreto/SE, compreendendo a execução de serviços de construção civil, reparos, adequações, recuperação, modernização e revitalização de sua edificação, a fim de preservar a integridade física, garantir a segurança de servidores, parlamentares e do público, bem como assegurar a continuidade e a eficiência das atividades institucionais. A manutenção predial, de natureza preventiva e corretiva, é indispensável para mitigar os efeitos do desgaste natural das instalações, corrigir falhas decorrentes do uso contínuo e prevenir situações que possam ocasionar riscos, interrupções dos trabalhos ou prejuízos ao erário.

Ressalta-se que a Câmara Municipal não dispõe de setor interno específico para execução de serviços de manutenção predial, tampouco de profissionais especializados em áreas como alvenaria, elétrica, hidráulica, pintura e serviços correlatos, o que inviabiliza a execução direta dessas atividades pela Administração. Diante desse cenário, a terceirização dos serviços mostra-se solução adequada e juridicamente viável. Contudo, a simples contratação avulsa de profissionais não atende de forma eficiente às demandas institucionais, haja vista a imprevisibilidade das ocorrências e a necessidade de pronta resposta.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada, com disponibilização de profissionais qualificados, aliada ao fornecimento de materiais, peças, equipamentos e mão de obra, sem dedicação exclusiva, revela-se mais vantajosa para a Administração, por proporcionar maior agilidade no atendimento das demandas, padronização dos serviços, responsabilidade técnica centralizada, redução de riscos operacionais e melhor controle dos custos, além de permitir a execução dos serviços sob demanda, conforme a efetiva necessidade da Câmara Municipal. Tal solução observa os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, assegurando a adequada conservação do patrimônio público e a continuidade das atividades administrativas.

2.5. A contratação pretendida consiste na referência ao **estudo técnico preliminar** que caracterizou a melhor solução para satisfazer o interesse público pretendido, ponderando-se a avaliação técnica e econômica da contratação, conforme dispõe o art. 18, §1° da Lei 14.133/2021.

2.6. A presente contratação ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual em virtude do PCA, não ter sido realizado para o exercício de 2026. Todavia, medidas estão sendo adotadas para posterior elaboração deste artefato de planejamento macro.

2.7. O presente Termo de Referência tem como base legal a **Lei nº 14.133/2021** e Regulamentos da Câmara Municipal (Portaria nº 097/2024).

2.7.1. A execução dos serviços objeto do eventual contrato atenderá integralmente às **normas técnicas e especificações aplicáveis**, em especial às **Especificações de Serviços pertinentes** e às normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, devidamente atualizadas, que definem a sistemática a ser adotada na execução dos serviços de manutenção predial, estabelecendo os requisitos relativos à aptidão dos materiais para uso, aos equipamentos empregados, à qualidade da execução, bem como às condições de conformidade, medição e aceitação dos serviços.

2.8. A contratação será realizada por meio de CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA, compatível com o objeto, por se tratar de serviço comum de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência ou edital, em observância aos princípios da **ampla competitividade, isonomia, economicidade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração**, ampliando a participação de empresas do ramo e assegurando a consecução do interesse público, **com fundamentação no Artigo 75, I da lei 14.133/2021.**

3 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se especificada no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

3.2. O objeto de contratação será composto pelos serviços previstos no detalhamento dos quantitativos e das especificações.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Sustentabilidade

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.3. A empresa contratada deverá utilizar na execução do serviço de manutenção preventiva e corretiva as boas práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando-se os critérios indicados abaixo, conforme o caso:

a) Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelos serviços contratadas;

b) Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

c) Utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

d) Avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

e) Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

f) Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

g) Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA;

h) Adoção de práticas que evitem desperdícios de água potável;

i) Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos;

j) Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços. Especificamente para papéis e latas de alumínio deve-se contatar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis;

k) Práticas de redução de consumo de papel, utilizando o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos, bem como utilização de fonte ecológica recomendada pela Superintendência da Gestão e Inovação.

l) Adoção de uso de papel não clorado, preferencialmente, na impressão de documentos e relatórios;

m) Adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos;

n) Adoção de prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA nº 401/2008, alterada pela Resolução nº 424, de 2010;

o) Atendimento aos padrões indicados pela Resolução CONAMA nº 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento;

p) Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPIs necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas;

q) Consideração nas pesquisas de preços para aquisições e serviços contemplados no escopo da contratação empresas que tenham certificação ambiental;

r) Estímulo à troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e/ou virtuais;

4.4. Habilitação jurídica:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, com o “Objeto Social” enquadrado com objeto do (s) lote (s) em que a empresa disputará. A empresa que apresentar Registro Comercial com o "Objeto Social" que não abrange o objeto que ela disputará, será considerada INABILITADA;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou sua Consolidação e alterações em vigor, com o “Objeto Social” enquadrado no objeto do(s) lote(s) em que a empresa cadastrou proposta, acompanhado de prova de seu registro ou inscrição e de eleição de seus atuais administradores, em se tratando de sociedades comerciais ou sociedades por ações. A empresa que apresentar Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou sua consolidação e alterações em vigor com o "Objeto Social" que não abrange o objeto que ela disputará, será considerada INABILITADA;

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada do instrumento de eleição da Diretoria;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, válida para o certame.

4.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (com situação ativa), relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

d) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual em que for sediada a empresa;

e) Certidão negativa de débito com a Fazenda Municipal, onde for sediada a empresa.;

f) Certidão de regularidade - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

g) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa expedida pela Justiça do Trabalho

4.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.7.1. A Licitante deverá comprovar sua Qualificação Técnica por meio de atestados/declarações de capacidade técnica, em nome da Licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a licitante prestou serviços de características semelhantes com objeto da licitação.

4.8. ATESTADOS/DECLARAÇÕES

4.8.1. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

4.8.2. Declaração de Superveniência: elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

4.8.3. Declaração de Inexistência de Servidor Público/Empregado Público no quadro societário.

4.8.4. Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação.

4.8.5. Declaração, a ser assinada pelo representante legal da empresa licitante, afirmando ter tomado conhecimento de todas as informações sobre a Contratação e das condições do Termo de Referência ou Edital, bem como do local para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado.

4.8.5.1. Os atestados/declarações deverão preferencialmente conter as seguintes informações: nome da empresa e CNPJ, nome e cargo da pessoa que o assina e grau de satisfação com o serviço já executado.

4.8.6. Para efeito de comprovação da qualificação técnica a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Certidão de Registro e Quitação da Licitante e do Responsável Técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região da sede da Licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação, em plena validade e com indicação do objeto social compatível com o objeto desta licitação;

b) No caso de registro/inscrição em outra jurisdição o comprovante de registro/inscrição na entidade profissional competente deverá ser visado e assinado pelo conselho de classe do Estado de Sergipe;

c) É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma empresa licitante, fato este que inabilitará todas as envolvidas;

d) Comprovação de capacidade técnica-profissional:

I. pelo menos 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo técnico – CAT, suficientes para comprovar

a aptidão do licitante para execução de serviços, objeto desta licitação.

II. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela Própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente.

e) A avaliação prévia do local de execução dos serviços, para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, será assegurado ao interessado mediante agendamento prévio para visita técnica.

e.1) A visita técnica será realizada até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas, através de seu responsável técnico indicado. A referida visita deverá ser agendada previamente na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Tobias Barreto, localizada na Avenida 7 de Junho, nº 676, Centro, Tobias Barreto/SE. Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade dos Concorrentes. Procedida a visita técnica o setor competente da Câmara Municipal de Tobias Barreto fornecerá declaração ou atestado de visita técnica do local onde serão executadas as obras/serviços, conforme modelo anexo.

e.2) Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

e.3) Caso a licitante não queira participar da vistoria, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante, sob as penalidades da lei, informando que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo, portanto, total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para efetuar quaisquer questionamentos futuros que possam ensejar avenças técnicas ou financeiras com o Contratante.

e.4) A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações.

f) **Sociedade cooperativa**:

f.1) Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

f.1.1) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

f.1.2) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

f.1.3) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

f.1.4) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

f.1.5) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

f.1.6) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

f.1.7) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

4.9. Subcontratação.

4.9.1. Não será admitida a subcontratação.

4.10. Da Garantia da Proposta

4.10.1. Não será exigida garantia da proposta.

5 – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O início da execução dos serviços ocorrerá a partir da emissão da **Ordem de Serviço**.

5.1.2. Os serviços serão executados, conforme solicitação formalizada pela Administração, observando-se os seguintes métodos, rotinas e procedimentos:

a) Recebimento da solicitação de serviço pelo preposto da contratada;

b) Vistoria técnica prévia, quando necessária, para avaliação da demanda;

c) Apresentação de diagnóstico técnico e definição dos serviços a serem executados;

d) Execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva ou eventual, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e as especificações deste Termo de Referência;

e) Fornecimento dos materiais, peças e insumos necessários à execução dos serviços, mediante autorização prévia da Administração;

f) Limpeza e organização do local após a conclusão dos serviços;

g) Comunicação formal da conclusão para fins de fiscalização, medição e aceite.

5.1.3. A execução dos serviços observará **cronograma flexível**, compatível com a natureza continuada do contrato, podendo compreender:

a) **Serviços programados**, definidos previamente pela Administração, especialmente os de manutenção preventiva;

b) **Serviços não programados**, decorrentes de falhas, avarias ou situações emergenciais.

5.1.4. As etapas de execução considerarão, no mínimo, os seguintes marcos:

Etapa	Descrição	Período
1	Emissão da Ordem de Serviço	Data “A Definir”
2	Início da execução	A contar da Ordem de Serviço
3	Execução dos serviços	Conforme complexidade e escopo autorizado
4	Conclusão e limpeza do local	Após execução
5	Fiscalização, medição e aceite	Após comunicação de conclusão

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Nas dependências da Câmara Municipal Tobias Barreto, compreendendo a sua sede administrativa, localizada na Avenida 7 de Junho, nº 676, Centro, Tobias Barreto/SE.

5.2.2. Os serviços serão prestados no seguinte horário: de 07:00 às 13:00;

5.2.3. Os serviços poderão ser executados **fora do horário normal de expediente**, inclusive em finais de semana ou feriados, quando necessário para evitar prejuízos ao funcionamento da Câmara Municipal, mediante prévia autorização da Administração.

5.3. Materiais a serem disponibilizados

5.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e devida qualidades, promovendo sua substituição quando necessário.

5.4. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4.1. O dimensionamento da proposta deverá considerar que os serviços poderão ocorrer **em diferentes edificações e ambientes**, inclusive fora do expediente regular, conforme a necessidade do órgão, bem como o fornecimento de materiais, peças e insumos, mediante prévia autorização da Administração, observados os limites contratuais e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.5. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local, durante a execução do serviço.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.9.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

6.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato, será o servidor, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias, pelos fiscais de contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal de contrato quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

7.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.14. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.19. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.23. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.24. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.26. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.28. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

7.29. O pagamento será realizado através de PIX ou ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.32. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção do fornecedor deverá ser realizada pela seleção da proposta mais vantajosa e que cumpra todos os requisitos previstos neste termo de referência ou do edital.

8.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por Dispensa, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global.**

I A competição promovida pelo processo resulta em preços vantajosos, enquanto a publicidade e a conformidade legal fortalecem a confiança na gestão pública, minimizando riscos e litígios.

II – A contratação será por meio de **DISPENSA,** haja vista o objeto ser um **serviço comum de engenharia** e possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência ou edital, por meio de especificações usuais de mercado e com fundamentação no Artigo 75, I da Lei 14.133/2021.

III – O critério de julgamento será **menor preço global** por se tratar de contratação padronizada, com escopo previamente definido e mensurável, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, observados os requisitos técnicos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

IV – Regime de execução: Empreitada por preço global, haja vista que se trata de serviços de manutenção predial **de natureza comum**.

V- As propostas serão recebidas pelo e-mail: contratacaodiretacmtb@gmail.com, ou protocoladas presencialmente na Coordenadoria de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Tobias Barreto, situada na Avenida 7 de Junho, nº 676, Centro, Tobias Barreto/SE no prazo determinado na publicação.

9 – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$102.846,78 (Cento e dois mil, oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos), conforme pesquisa de preço anexa, elaborado através de pesquisas no SINAPI/ORSE/SEDOP - consoante o art. 23, § 2º e 3º da Lei nº 14.133/21.

9.2 – INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA.

9.2.1. A demanda da Câmara Municipal de Tobias Barreto tem como base a necessidade de **reforma com escopo de preços certo, executado uma única vez**, de natureza comum, abrangendo instalações prediais e serviços com fornecimento de materiais, peças, equipamentos e mão de obra, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

9.2.2. Os serviços compreendem intervenções de pequena e média complexidade, não caracterizando obra nova ou ampliação, mas sim atividades destinadas à **preservação, conservação, funcionalidade e segurança das edificações**, instalações elétricas, hidráulicas e cobertura.

9.2.3. Todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços deverão estar contemplados na proposta, incluindo, mas não se limitando a: materiais, peças, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros, administração, mobilização e demais despesas operacionais.

9.2.4. O licitante deverá apresentar **valor global da proposta**, em moeda corrente nacional, considerando o mês-base do orçamento, abrangendo integralmente o objeto contratado.

9.2.5. A proposta deverá observar a planilha orçamentária, sendo o pagamento realizado após a conclusão do serviço e a emissão da ART e devidamente atestados pela fiscalização do contrato.

10 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Na Contratação a ser realizada haverá prévia reserva orçamentária

As despesas decorrentes dos serviços do objeto desta Contratação correrão à conta dos recursos no Orçamento da Câmara Municipal de Tobias Barreto, Sergipe, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específica constará da respectiva Nota de Empenho.

10.1.2. Deverá ser observado para contratação dos serviços, valor máximo estimado de R$102.846,78 (Cento e dois mil, oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos), de acordo com as necessidades da administração.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A Câmara Municipal de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, reserva-se no direito de impugnar o serviço prestado, se este não estiver de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e decretos regulamentadores.

Tobias Barreto, Sergipe – 21 de setembro de 2026.

Carlos Eduardo Ribeiro Ramos
Diretor Geral
Unidade Requisitante

ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA

Obra: REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO GLOBAL

ITEM	DESCRIÇÃO - SERVIÇOS	VALOR TOTAL		% DA OBRA	SEMANA 1		SEMANA 2		SEMANA 3		SEMANA 4	
					%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR
		R$	127.059,26									
1	RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL	R$	57.580,50	45,32%	11,33%	14.395,13	11,33%	14.395,13	11,33%	14.395,13	11,33%	14.395,13
2	RECUPERAÇÃO DO TELHADO	R$	49.985,83	39,34%			19,67%	24.992,91	19,67%	24.992,91		
3	INFILTRAÇÃO	R$	816,00	0,64%			0,64%	816,00				
4	PINTURA	R$	18.676,93	14,70%					7,35%	9.338,47	7,35%	9.338,47
						14.395,13		40.204,03		48.726,50		23.733,59

TOBIAS BARRETO -SE, 03/07/2026

Maria Nilza de Souza Santos
HC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
EMPRESA RESPONSÁVEL

RESPONSÁVEL TÉCNICO
ENGENHEIRO CIVIL
Heleon Luiz dos Santos Costa
Engenheiro Civil
CREA/SE 271606086-0

DETALHAMENTO DA TAXA DE BDI/LDI

Empreendimento:	REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO - SERGIPE
Contrato de Repasse:	
Agente Executor: **Câmara Municipal de TOBIAS BARRETO**	
Programa:	**Modalidade:**

Itens	Limites[1]		Adotado
	1º Quartil	3º Quartil	
Administração Central	3,00%	5,50%	4,00%
Seguro e Garantia	0,32%	0,80%	0,50%
Risco	0,97%	1,27%	1,00%
Despesas Financeiras	0,59%	1,39%	0,79%
Lucro	6,16%	8,96%	7,10%
Impostos			
ISS[2]	2,00%	3,00%	2,00%
Cofins	3,00%	3,00%	3,00%
PIS	0,65%	0,65%	0,65%
INSS *(Desoneração)*	**4,50%**	**4,50%**	**4,50%**
Bdi Adotado[3]	21,19%	29,07%	**23,54%**

[1] O limites adotados para os sub-itens passíveis de aceitação para o cálculo da taxa de BDI são aqueles estabelecidos no Acórdão 2622/2013 do TCU.

[2] Na maioria dos municípios a alíquota é de 5%; como não incide sobre materiais, equipamentos e subempreitadas, corresponde a cerca de 3% sobre o valor total da fatura.

[3] O BDI adotado dentro dos limites estabelecidos pelo Acórdão 2622/2013 do TCU são acatados sem necessidade de justificativas.

TOBIAS BARRETO -SE, 03/07/2026

Maria Nilza de Souza Santos
HC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
EMPRESA RESPONSÁVEL

RESPONSÁVEL TÉCNICO
ENGENHEIRO CIVIL
Heleon Luiz dos Santos Costa
Engenheiro Civil
CREA/SE 271606086-0

MEMÓRIA DE CÁLCULO - SUBSTITUIÇÃO DO TELHADO

Quantitativos do telhado

Serviço	Unid		Quantidade (un)	Perda / fator	Quantidade orçada	Observações
Remoção de telhas de fibrocimento existentes	m²	(11,90X26,00)	309,52	0,00%	309,52	Inclui retirada e empilhamento/descida
Remoção/substituição da estrutura de madeira existente	m²		309,52	100,00%	309,52	Madeira maçaranduba, percentual definido nas premissas
Fornecimento de telhas fibrocimento ondulada 5 mm	m²		309,52	5,00%	325,00	Considera perda por recorte e recobrimento
Instalação/fixação de telhas fibrocimento ondulada 5 mm	m²		309,52	5,00%	325,00	Inclui parafusos/vedações quando composto no unitário
Cumeeiras, rufos, arremates e vedação	vb		1,00	0,00%	1,00	Medidas verificadas em campo
Limpeza final e retirada de entulho do telhado	vb		1,00	0,00%	1,00	Destinação adequada

TOBIAS BARRETO 03 DE JULHO DE 2026

Maria Vilza de Souza Santos
HC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
EMPRESA RESPONSÁVEL

RESPONSÁVEL TÉCNICO
ENGENHEIRO CIVIL
Heleon Luiz dos Santos Costa
Engenheiro Civil
CREA/SE 271606086-0

MEMÓRIA DE CÁLCULO - ENCAMISAMENTO DOS PILARES

Quantitativos por pilar

Pilar	Seção atual (m)	Seção final (m)	Altura (m)	Volume encamisamento sem perda (m³)	Volume c/ perda (m³)	Forma sem perda (m²)	Forma c/ perda (m²)	Aço longitudinal (kg)	Aço estribos (kg)	Aço total c/ perda (kg)	Observação
P1	0,25x0,25	0,35x0,35	4,50	0,27	0,30	6,30	6,62	38,52	7,39	50,50	
P2	0,25x0,25	0,35x0,35	4,50	0,27	0,30	6,30	6,62	38,52	7,39	50,50	
P3	0,25x0,25	0,35x0,35	4,50	0,27	0,30	6,30	6,62	38,52	7,39	50,50	
P4	0,25x0,25	0,35x0,35	4,50	0,27	0,30	6,30	6,62	38,52	7,39	50,50	
Totais											
TOTAL				**1,08**	**1,19**	**25,20**	**26,46**	**154,08**	**29,57**	**202,01**	

TOBIAS BARRETO 03 DE JULHO DE 2026

Maria Vilza de Souza Santos
HC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
EMPRESA RESPONSÁVEL

RESPONSÁVEL TÉCNICO
ENGENHEIRO CIVIL
Heleon Luiz dos Santos Costa
Engenheiro Civil
CREA/SE 271606086-0

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Obra: **Recuperação estrutural por encamisamento de pilares e substituição de telhado**
Local: **Tobias Barreto/SE** Data-base: 11/2025 **A atualizar conforme ORSE/SINAPI vigente**

Item	Código Ref.	Fonte	Descrição	Unid.	Quantidade	Preço Unit. s/ BDI	Preço Unit. c/ BDI	BDI	Preço Total s/ BDI	Preço Total
1.0			**RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL**							
1.2	93567	Recuperação estrutural	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	mês	1,00	R$ 24.418,20	R$ 24.418,20	23,54%	R$ 30.166,80	R$ 30.166,80
1.3	92452	Recuperação estrutural	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO METÁLICO, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE COMPENSADO	m²	14,00	R$ 194,36	R$ 2.721,04	23,54%	R$ 240,12	R$ 3.361,63
1.4	104789	Recuperação estrutural	Demolição de piso de concreto simples, de forma manual, sem reaproveitamento. af_09/2023	M³	3,50	R$ 211,10	R$ 738,85	23,54%	R$ 260,80	R$ 912,79
1.5	97622	Recuperação estrutural	Demolição de alvenaria de bloco furado, de forma manual, sem reaproveitamento. af_09/2023	M³	3,50	R$ 59,98	R$ 209,93	23,54%	R$ 74,10	R$ 259,35
1.6	04779/ORSE	Recuperação estrutural	Recuperação de armadura p/ pilares 30x30cm, 8Ø12,5mm, incluso remoção de estribo, lixamento, pintura de proteção e colocação de novos estribos c/espaçam.=15cm (para casos de ferragens totalmente expostas)	m	14,00	R$ 76,93	R$ 1.077,02	23,54%	R$ 95,04	R$ 1.330,58
1.7	08215/ORSE	Recuperação estrutural	Aplicação de adesivo estrutural base resina epoxi, fluído, Sikadur 32 (consumo=1,67 kg/m² p/ 1mm de esp), Sika ou similar, aplicação:ancoragem de cabos,colagem elementos pre-moldados,fixação de chumbadores,juntas de concretagem(frias), etc.	KG	24,00	R$ 82,12	R$ 1.970,88	23,54%	R$ 101,45	R$ 2.434,87
1.8	99439	Recuperação estrutural	Concretagem de edificações (paredes e lajes) feitas com sistema de fôrmas manuseáveis, com concreto usinado bombeável fck 25 mpa - lançamento, adensamento e acabamento. af_09/2024	M³	1,65	R$ 688,05	R$ 1.135,28	23,54%	R$ 850,03	R$ 1.402,55
1.9	00140/ORSE	Recuperação estrutural	Aço CA - 50 Ø 6,3 a 12,5mm, inclusive corte, dobragem, montagem e colocacao de ferragens nas formas, para superestruturas e fundações - R1	kg	144,00	R$ 12,54	R$ 1.805,76	23,54%	R$ 15,49	R$ 2.230,88
1.10	92264	Recuperação estrutural	Forma para encamisamento de pilares	m²	26,46	R$ 214,68	R$ 5.680,43	23,54%	R$ 265,22	R$ 7.017,74
1.11	13641/ORSE	Recuperação estrutural	Preparo manual de graute/grout cimentício industrializado de auto desempenho para uso geral	m³	1,19	R$ 4.176,26	R$ 4.961,40	23,54%	R$ 5.159,45	R$ 6.129,42
1.12	13544/ORSE	Recuperação estrutural	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demão de massa acrílica e 02 demãos de tinta esmalte epoxi cores diversas	m²	22,40	R$ 68,45	R$ 1.533,28	23,54%	R$ 84,56	R$ 1.894,25
1.13	104599/SINAPI	Recuperação estrutural	Revestimento cerâmico para piso com placas tipo esmaltada de dimensões 35x35 cm aplicada em diagonal em ambientes de área menor que 5 m². af_02/2023_pe	M²	4,50	R$ 79,08	R$ 355,86	23,54%	R$ 97,70	R$ 439,64
2.0			**RECUPERAÇÃO DO TELHADO**							
2.1	97647	Telhado	REMOÇÃO DE TELHAS DE FIBROCIMENTO METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO	m²	309,52	R$ 4,13	R$ 1.278,32	23,54%	R$ 5,10	R$ 1.579,26
2.2	97640	Telhado	REMOÇÃO DE FORROS DE DRYWALL, PVC E FIBROMINERAL, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.AF_09/2023	m²	100,00	R$ 2,38	R$ 238,00	23,54%	R$ 2,94	R$ 294,03
2.3	97650	Telhado	REMOÇÃO DE TRAMA DE MADEIRA PARA COBERTURA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO	m²	309,52	R$ 8,94	R$ 2.767,11	23,54%	R$ 11,04	R$ 3.418,55
2.4	96111	Telhado	FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA UNIDIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF_08/2023_PS	m²	100,00	R$ 70,69	R$ 7.069,00	23,54%	R$ 87,33	R$ 8.733,20
2.5	92543	Telhado	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO	m²	325,00	R$ 26,56	R$ 8.631,89	23,54%	R$ 32,81	R$ 10.664,04
2.6	94210	Telhado	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 5 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1 1/4	m²	325,00	R$ 51,99	R$ 16.896,54	23,54%	R$ 64,23	R$ 20.874,37
2.7	101979	Telhado	CHAPIM (RUFO CAPA) EM AÇO GALVANIZADO, CORTE 33. AF_11/2020	m	42,00	R$ 42,62	R$ 1.790,04	23,54%	R$ 52,65	R$ 2.211,46
2.8	100325	Telhado	CUMEEIRA SIED PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, E = 6 MM, INCLUSO ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO E IÇAMENTO. AF_07/2019	m	20,00	R$ 89,48	R$ 1.789,60	23,54%	R$ 110,55	R$ 2.210,91
3.0			**INFILTRAÇÃO**							
3.1	13228/ORSE	Infiltração	Fornecimento de Kit de material em PVC para retirada de vazamento de rede DN 100 mm	und	2,00	R$ 211,76	R$ 423,52	23,54%	R$ 261,61	R$ 523,23
3.2	13227/ORSE	Infiltração	Fornecimento de Kit de material em PVC para retirada de vazamento de rede DN 75mm	und	2,00	R$ 118,49	R$ 236,98	23,54%	R$ 146,39	R$ 292,77
4.0			**PINTURA**							
4.1	104641/SINAPI	Pintura	Pintura látex acrílica econômica, aplicação manual em paredes, duas demãos. af_04/2023	m²	1.100,00	R$ 9,61	R$ 10.571,00	23,54%	R$ 11,87	R$ 13.059,65
4.2	104639/SINAPI	Pintura	Pintura látex acrílica econômica, aplicação manual em teto, duas demãos. af_04/2023	m²	309,52	R$ 11,96	R$ 3.701,86	23,54%	R$ 14,78	R$ 4.573,36
4.3	2450/ORSE	Geral	Limpeza geral	m²	309,52	R$ 2,73	R$ 844,99	23,54%	R$ 3,37	R$ 1.043,92

TOTAL GERAL COM BDI	R$ 127.009,26
TOTAL DIRETO SEM BDI	**R$ 102.846,78**

TOBIAS BARRETO 03 DE JULHO DE 2026

Maria Vilma de Souza Santos
HC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
EMPRESA RESPONSÁVEL

RESPONSÁVEL TÉCNICO
ENGENHEIRO CIVIL
Heleon Luiz dos Santos Costa
Engenheiro Civil

f

MODELO DA PROPOSTA

DISPENSA Nº xxxx/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° xx/2026

TABELA DESCRITIVA

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	VR TOTAL ESTIMADO (A)	TAXA DE DESCONTO (B)	VALOR TOTAL DESCONTADO C = (A-B)
01	Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia destinados à reforma das instalações prediais da Câmara Municipal de Tobias Barreto/SE, compreendendo a execução de serviços de construção civil, reparos, adequações, recuperação, modernização e revitalização da edificação, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, transporte e mão de obra necessária à perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações técnicas, projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos que integrarão o processo de contratação.	SV	102.846,78		

Valor em R$ por extenso:

OBSERVAÇÃO: Destaca-se que o critério de julgamento adotado será o de menor valor global, considerando o **maior desconto percentual** sobre as tabelas SINAP/ORSE/SEDOP vigentes, o qual orientará as decisões do Agente de Contratação quanto à aceitabilidade das propostas apresentadas no certame.

1.2.2. As quantidades dos itens e do valor estimado da contratação encontra-se na **Planilha Orçamentária em anexo** deste documento.

‘

RAZÃO SOCIAL CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

DISPENSA Nº XXX/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° XXX/2026.

O abaixo assinado, na qualidade responsável pela empresa _____, com sede _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ vem pela pressente, informar a V. S.a., que o(s) nosso(s) funcionário(s) (representante técnico) _____, carteira de identidade no. _____, expedida por _____, CREA no. _____, é o responsável técnico designado por nós para nos representar tecnicamente no que couber com relação ao objeto da licitação.

Pelo exposto, solicitamos que nosso(s) representante(s) técnico(s) efetue a visita técnica pertinente, e que após a realização da mesma seja fornecido o competente atestado de visita.

Atenciosamente,

RAZÃO SOCIAL CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

‘

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO-SE
Ref.: DISPENSA Nº 0003/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO NºXX/2026.

Declaro, para efeito de Registro Cadastral, vir a informar qualquer fato superveniente impeditivo de licitar ou contratar com a Administração Pública que venha a ocorrer no período de validade do Certificado de Registro Cadastral, comprometendo-me ainda a manter atualizada a Certidão Negativa de Débito perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, inclusive Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e Certidão de Débitos Trabalhista, conforme exigência da Lei nº12.440 de 7 de julho de 2011.

Declaramos também estarmos cientes sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e ainda o quanto disposto no Art. 3º, §§1ºe2º, da Lei 12.846/2013.

Outrossim, declaramos expressamente, através do nosso representante legal designado para este Certame, que não há nenhum fato impeditivo contra os Sócios, Diretores ou Administradores, que os impeçam de contratar e licitar com a Administração Pública. Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Tobias Barreto, __de _____de 2026.

RAZÃO SOCIAL CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

AO AGENTE DE CONTRATAÇAÕ DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO-SE
Ref.: DISPENSA Nº XXX2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° XXX2026.

(Nome da empresa)....., inscrita no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº , DECLARA, para fins do disposto na Lei 14.133/2021 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e data, _____de _____de _____

Nome e assinatura do declarante (Carimbo com CNPJ)

MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE SERVIDOR PÚBLICO/EMPREGADOPÚBLICO

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO-SE
Ref.: Dispensa de licitação nº XXX/2026 – Processo Administrativo n° XXX/2026.

Declaramos, para os devidos fins legais, na qualidade de proponente da licitação acima mencionada, que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Tobias Barreto, _____de _____de 2026.

RAZÃO SOCIAL CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXX, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO DE XXXXXXXXXX, POR INTERMÉDIO DO (A) XXXXXXXXX E A EMPRESA XXXXXXXXX.

CÂMARA MUNICIPAL de Tobias Barreto/SE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 32.741.480/0001-38, com sede na sede à Avenida 7 de Junho, nº 676, Centro, Tobias Barreto/SE, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela sua titular, o Sr. Filomeno Geraldo dos Santos Júnior, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº XXX.153.095-XX, e o(a) XXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXX *sediado(a) na* XXXXXXXXXX, *em* XXXXXXXXXXX doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* XXXXXXXXX (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXXXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *da* ..... nº XXXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II).

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia destinados à reforma das instalações prediais da Câmara Municipal de Tobias Barreto/SE, por escopo e preços certo, executado uma única vez, compreendendo a execução de serviços de construção civil, reparos, adequações, recuperação, modernização e revitalização da edificação, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, transporte e mão de obra necessária à perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações técnicas, projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos que integrarão o processo de contratação, nas condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	VR TOTAL ESTIMADO (A)	TAXA DE DESCONTO (B)	VALOR TOTAL DESCONTADO C = (A-B)
01		SV			

Valor em R$ por extenso:

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- Termo de Referência;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de *MENOR PREÇO GLOBAL.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses, contados da subscrição na ordem de serviço, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço devem ser realizados de acordo com os prazos e critério fixados no Termo de Referência, e em estrita observância ao disposto no art. 140, I, aliena “a” e “b” da Lei nº 14.133/2021:

I. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, firmado pelas partes, em até 15(quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

II. definitivamente, em razão de parecer detalhado de servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 15 (quinze) dias, mediante termo assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação ou de vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais, desde que sanadas as eventuais pendências apontadas no checklist do recebimento provisório, se for o caso.

Parágrafo Único: O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem sua responsabilidade ético-profissional pela execução precisa do contrato, conforme estabelecido pela legislação e critérios técnicos descritos no Termo de Referência/Projeto Básico.

5. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. DO PREÇO

6.1.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária/PIX, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3. DO PRAZO DE PAGAMENTO

6.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, no valor correspondente a medição comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao fornecimento realizado a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

6.4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto no Termo de Referência.

6.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.4.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.4.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.7.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 25, §§ 7º e 8º, art. 92, V, §§ 3º e 4º, e art. 135 da Lei nº 14.133/21)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de referência das planilhas elaboradas com base no SINAPI (SICRO).

7.2. Após o interregno de um ano, e *desde que haja pedido do Contratado,* os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INCC*,* exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(âo), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, conforme cronograma físico-financeiro;
g) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;
h) Cientificar a Procuradoria para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
j) Concluída a instrução do requerimento, a Câmara Municipal terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;
k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
l) Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:

i. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
ii. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar no Contratado;
iii. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do Contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
iv. Considerar os trabalhadores do Contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

m) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
n) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
o) Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
p) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
q) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
r) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.25. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.26. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.27. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.28. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.29. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.32. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.33. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.34. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência/Projeto básico, em plena validade.

9.35. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.37. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.37.1.Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR vigentes.

9.38. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.38.1.Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.38.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.39. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.40. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não será prestada garantia de execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.3. multas - nos seguintes casos e percentuais: por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

11.4. por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

11.5. por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

11.6. recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

11.7. por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

11.8. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

11.8.1. por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;

11.8.2. por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;

11.8.3. por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias corridos da data da convocação: até 01 (um) ano;

11.9. por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Fornecimento: até 02 (dois) anos.

11.10. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

11.10.1. As multas previstas no subitem xxxxxxxxx serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

11.10.2. As sanções previstas nos subitens xxxxxxxxxxxxxx, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem xxxxxxxxxxxxxx, facultada a defesa prévia do licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.10.3. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

11.10.4. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

11.10.5. A sanção prevista no subitem xxxxxxxxxx é da competência do Ordenador de Despesas responsável pela homologação da licitação, facultada a defesa do licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

11.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.15. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

11.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.4.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.4.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.4. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos no Orçamento da Câmara Municipal de Tobias Barreto, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:
II. Fonte de Recursos:
III. Programa de Trabalho:
IV. Elemento de Despesa:
V. Plano Interno:
VI. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. deverá ser realizado pelo gestor e fiscal do contrato designado pela autoridade competente, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da gestão e fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

14.2. O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança.

14.3. Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto provisório para aferição e posterior declaração de entrega definitiva no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de aferir a entrega do serviço de engenharia, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 140, §3º da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

14.4.1. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;

14.4.2. exigir o cumprimento integral dos Projetos, Detalhes, Especificações e Normas Técnicas inerentes ao objeto contratual;

14.4.3. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra;

14.4.4. exigir a imediata substituição de engenheiros, técnicos, encarregados e operários que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços;

14.4.5. decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;

14.4.6. esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela CONTRATADA;

14.4.7. promover, com presença da CONTRATADA, as medições dos serviços executados;

14.4.8. transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;

14.4.9. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

14.4.10. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato;

14.4.11. validar o Boletim de Medição por meio do diário de ocorrências:

a) anotar as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
b) avaliar as anotações feitas pela CONTRATADA;
c) registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, as especificações, o prazo e o cronograma;
d) responder as consultas feitas pela CONTRATADA;
e) registrar as restrições que lhe pareçam cabíveis quanto ao desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
f) determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos Projetos, dos Detalhes, das Especificações e das Normas Técnicas pertinentes;
g) anotar os fatos ou alegações cujo registro se faça necessário.

14.4.12. intervir nas obras/serviços quando ficar comprovada a incapacidade técnica da CONTRATADA ou deficiência dos equipamentos e da mão de obra empregados, sem que desse ato resulte o direito da mesma pleitear indenização, seja a que título for.

14.15. Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: xxxxxx.

14.16. Fica indicado como gestor deste Contrato, o servidor: xxxxxx, matrícula xxxxxx.

14.17. Fica indicada como fiscal deste Contrato, o servidor: xxxxxx, matrícula xxxxxx.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES.

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Tobias Barreto para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

XXXXXXX - XX, XX de XXXXXXXXXXXX de 20XX

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO